



**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)



**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA**

**EMENTA:** Revisão do **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** e da legislação para fixação de índice que corresponda à inflação. Implantação de auxílio-alimentação especial de natal.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em seu artigo 1.º, dispõe que:

**Art. 1.º - Fica concedido aos Desembargadores, Juízes e servidores ativos do Poder Judiciário o benefício de vale-alimentação, correspondente a vinte e dois vales.**

**Parágrafo único - O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV,**



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.**

De acordo com o artigo 1.º, parágrafo único da citada lei, o auxílio-alimentação deve ser corrigido anualmente, sendo fixado o mês de janeiro como data-base.

Assim, aproximando-se o mês de janeiro – mês fixado para correção - do benefício, necessário se faz promover a sua revisão.

Como é sabido, o auxílio-alimentação, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, **tem natureza indenizatória, não impactando nos limites da LRF**, mas o valor atualmente pago é insuficiente para as despesas a que se destina, especialmente porque no nosso Estado a cesta básica é uma das mais caras do País.

Na verdade, as correções feitas anualmente pelas administrações passadas, apenas atualizaram monetariamente o valor do auxílio-alimentação, sem acompanhar os índices inflacionários.

As revisões dos dois últimos exercícios não contemplaram integralmente os percentuais definidos por lei. Inclusive outros órgãos e Poderes da administração direta do Estado que tomavam como paradigma o valor do auxílio-alimentação

Diante do exposto, a **Entidade Representativa** requer a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores no percentual do IGPM-FGV de janeiro de 2023, sem prejuízo do acréscimo da inflação verificada no período.

Diante das inúmeras variações percentuais do índice previsto na lei que ora corrige a inflação verificada no período e na maioria das vezes não - o que ocorre inclusive com outros índices - o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** propõe **seja promovida uma alteração legislativa na Lei n.º 7.048/2002**, a fim de modificar o índice de correção utilizado para um que efetivamente corresponda às perdas na rubrica alimentação, sugerindo como redação do parágrafo único a seguinte:

**Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será**



# SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente, em janeiro, pelo índice oficial de maior evolução percentual da inflação.**

Propõe, finalmente, a implantação de auxílio-alimentação especial a ser pago, por resolução, no final de ano, como forma de valorização dos servidores.

## DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência**:

1. a revisão do auxílio-alimentação com a correção do benefício no percentual do IPGM de janeiro de 2023, sem prejuízo do acréscimo da inflação verificada no período;
2. uma **alteração legislativa na Lei n.º 7.048/2002**, a fim de modificar o índice de correção utilizado para um que efetivamente corresponda às perdas na rubrica alimentação, conforme proposição indicada;
3. a criação, por resolução, de um auxílio-alimentação especial a ser pago junto com o auxílio-alimentação de dezembro de cada exercício.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 19 de dezembro de 2022.

  
**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente